

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

25 DE OUTUBRO DE 2016

N.º 058

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz, e o Dr. Rodrigo Bastos**, em sessão realizada no dia 24/10/2016 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
121/2016	Retirado de pauta	Barreiros Futebol Clube	Clube	Barreiros	214
123/2016	01 mando de campo e multa R\$ 5.000,00	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrov. Cabo	213, II § 1º e 2º
	01 mando de campo e multa R\$ 5.000,00	Associação Desportiva Cabense	Clube	Cabense	213, II § 1º e 2º
125/2016	Susp. 02 partidas	Felipe Gabriel Silva Freire	Prof.	Náutico	254, II e 258, II
	Susp. 08 partidas	Rogério José da Silva	Prof.	Náutico	254-A, I
	Susp. 04 partidas	Ruan Vinicius Silva de Jesus	Prof.	Náutico	254-A, I
	Susp. 08 partidas	Denison Santos de Jesus	Prof.	Central	254-A, I
	Susp. 01 partida	Jefferson Riguimar da Silva Santos	Prof.	Central	258
127/2016	Susp. 01 partida	Brendo Cândido do Nascimento	Amador	Sport	254, II
	Susp. 01 partida	Edmilson dos Santos	Técnico	Porto	258
129/2016	Multa R\$ 2.500,00	Salgueiro Atlético Clube	Clube	Salgueiro	206
131/2016	Multa R\$ 700,00	Vera Cruz Futebol Clube	Clube	Vera Cruz	206

#### PROCESSO N° 133/2015 – Barreiros Futebol Clube

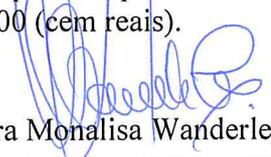
**Decisão** Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 § 1º do CBJD, aplicando a pena de perda de 03 pontos, além dos eventuais pontos obtidos na partida e Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### PROCESSO N° 135/2015 – Centro Limoeirense

**Decisão** Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 § 1º do CBJD, aplicando a pena de perda de 03 pontos, além dos eventuais pontos obtidos na partida e Multa de R\$ 100,00 (cem reais).

#### PROCESSO N° 137/2015 – Ferrovário Esporte Clube do Cabo

**Decisão** À unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 § 1º do CBJD, aplicando a pena de perda de 03 pontos, além dos eventuais pontos obtidos na partida e Multa de R\$ 100,00 (cem reais).

  
Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO  
Presidente do T.J.D.